



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA
776/1.º-CACDLG/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE
09-09-2018

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 3388
ENT.: 6263
PROC. Nº:

DATA
27/09/2018

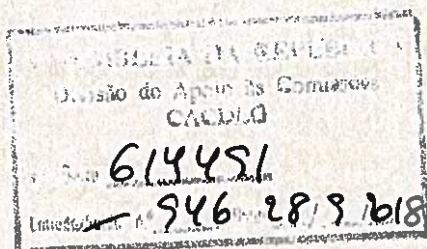
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 975/XIII/3.º (PS)

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o parecer emitido pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, sobre o Projeto de Lei mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves





Parecer da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)

sobre

PROJETO DE LEI Nº 975/XIII/3ª

Introdução

A proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai de encontro aos objetivos, apresentados por esta Comissão, em relação à monitorização da implementação da Convenção dos Direitos da Criança. Também reflete o desejo da CNPDPCJ poder ter um maior conhecimento científico que permita definir melhores políticas públicas em matéria de infância e de juventude.

Comentários ao Projeto de Lei

A criação do Observatório, no âmbito das atribuições da CNPDPCJ, é muito positiva. Consideramos que a sua composição e funcionamento deverão ser previstos em diploma próprio a apresentar pelo membro do Governo que tutela esta Comissão, após 60 dias da publicação do presente Projeto Lei.

O relatório anual do Observatório, a ser apresentado publicamente, deverá ser integrado no relatório de atividades da CNPDPCJ, considerando que faz parte da própria Comissão Nacional. Não faz sentido haver uma multiplicidade de relatórios (relatório de avaliação da atividade das CPCJ, relatório de atividade da CNPDPCJ, relatório CASA, relatório sobre a adoção, etc).

A monitorização da implementação da Convenção dos Direitos da Criança, será apresentada publicamente conforme já previsto previamente na Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, através da produção de um relatório intercalar e um relatório final para o período de 2019-2022.

Quanto à introdução de um novo representante no Conselho Nacional (IAC), faz mais sentido uma designação mais abrangente:

Artº 8º Alínea s)

Um representante de uma associação da sociedade civil com trabalho reconhecido em matéria de infância e de juventude.

Propostas de correção do texto apresentado

O nome da Comissão não está correto: **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens** e não **Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens**;



Nas páginas 2, 3 e 4 referir após Decreto-Lei 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 139/2017, de 10 de novembro.

Conclusão

Consideramos o presente projeto-lei muito positivo, no sentido de possibilitar que a CNPDPCJ possa assumir, em pleno, a monitorização da Convenção dos Direitos da Criança, através do reforço das suas competências. Esta responsabilidade vem de encontro à obrigação do Estado Português, assumida aquando da retificação da Convenção (1990), assim como dos três protocolos facultativos à Convenção.

Parece-nos fundamental, no entanto, que o Observatório possa ser um mecanismo, dentro da Comissão, que nos permita também obter mais conhecimento técnico e científico na área da infância e da juventude para melhor definição de políticas públicas.

Caso o projeto de diploma seja aprovado a CNPDPCJ deverá ter uma alteração orçamental em 2019, de forma a assegurar a instalação e funcionamento do Observatório.

Lisboa, 26 de setembro de 2018

Pela CNPDPCJ

Maria do Rosário
Farmhouse
Simões Alberto

Assinado de forma digital
por Maria do Rosário
Farmhouse Simões Alberto
Dados: 2018.09.26 18:10:24
+01'00'

